



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 412/2007

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
UTILIZAÇÃO SENHA ELETRÔNICA PARA
REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
FINANCEIRAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

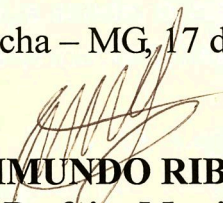
O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, autorizada a utilizar de senha eletrônica para a realização de despesas públicas, no uso do gerenciador financeiro (GFN) do Banco do Brasil S.A., para auto atendimento na internet.

Art. 2º - A formalização da utilização do gerenciador financeiro (GFN) se concretizará com a assinatura dos respectivos Termos de Adesão ao Regulamento, e serão realizadas pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro – nomeado para o cargo, respectivamente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 17 de outubro de 2.007


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal